



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

08 NOV 2016

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 08 NOV 2016 Protocolo: <u>568/16</u> Processo: <u>568/16</u>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº <u>515/16</u>
AUTOR: Deputado Ezequiel Junior		

Dispõe sobre a proibição de cobrança de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de Igrejas e templos religiosos de qualquer culto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação – ICMS nas contas de serviços públicos estaduais próprios, delegados, terceirizados ou privatizados de água, luz telefone e gás, de igreja e templos de qualquer culto.*

Parágrafo único. Para gozar da imunidade prevista no *caput* deste artigo necessária se faz a comprovação, por parte das Igrejas ou Templos, que o imóvel seja utilizado para o fim institucional a que se destina.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 28 de outubro de 2016.


EZEQUIEL JUNIOR
DEPUTADO ESTADUAL - PSDC

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
 Cep: 76.001-041-69-3216-2816 www.deputadoestadual.com.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº

AUTOR: Deputado Ezequiel Junior

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados!

Projeto de Lei em pauta confere as Igrejas e templos de qualquer natureza ou denominação a isenção do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços –ICMS incidente sobre as contas de Água, Luz, Telefone e Gás.

Considerando que o trabalho desenvolvido pelos templos, na concepção ecumênica, se baseia na solidariedade e auxílio aos menos assistidos, é extremamente oneroso à administração destas instituições tais cobranças de impostos, que poderiam em tese, ser revertidas para ações sociais.

Tal medida é de suma importância no sentido de incentivar as entidades e instituições religiosas que muito tem feito pelo bem estar das pessoas e da sociedade.

Ressalte-se que a matéria em questão encontra-se amparada pelo disposto no parágrafo 6º do Art.150 da Constituição Federal.

Impende informar, ainda, que, por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3421 ajuizada, com pedido de liminar, pelo governo do Paraná, contra a Lei estadual 14.586/04/PR. A norma, produzida pela Assembleia Legislativa do Estado, previa a isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas contas de água, luz, telefone e gás utilizados por igrejas e templos de qualquer natureza.

Plenário das Deliberações, 28 de outubro de 2016.

EZEQUIEL JUNIOR
DEPUTADO ESTADUAL - PSDC

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.001-011-69 3216-2016 www.ler.rn.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

